

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviços de consultoria técnica especializada com a finalidade de identificar questões econômico-financeiras (planificar a composição de custos) para dar suporte para a modelagem de contratos de gestão que esta SEEC pretende firmar para determinados equipamentos e ações culturais, bem como prestar consultoria na elaboração das minutas dos instrumentos de chamamento público para contratos de gestão com Organizações Sociais para: (i) Biblioteca Pública do Paraná; (ii) Museu de Arte Contemporânea do Paraná; (iii) Museu da Imagem e do Som; (iv) Museu Paranaense + Museu Casa Alfredo Andersen e (v) Museu Internacional de Arte (em parceria com o *Centre Georges Pompidou*).

1.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

1.1.1. Entrega de relatório com o diagnóstico das vantagens e desvantagens do modelo de contrato de gestão com Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil e a sua viabilidade jurídica, bem como a pesquisa de experiências bem-sucedidas, com elementos sobre alcance da atuação e financiamento/sustentabilidade.

1.1.2. Elaboração de relatório da viabilidade econômica e técnico-operacional, a partir das especificidades e necessidades dos equipamentos culturais (Biblioteca Pública do Paraná, Museu de Arte Contemporânea do Paraná, Museu da Imagem e do Som, Museu Paranaense + Museu Casa Alfredo Andersen e Museu Internacional de Arte). A análise compreenderá o Diagnóstico das necessidades para a gestão, manutenção e de pessoal de modo a elevar a qualidade dos serviços e desempenho para a população local, bem como as possibilidades de financiamento e de sustentabilidade.

1.1.3. Assessoria técnica à SEEC por meio de elaboração de minutas para os referidos chamamentos públicos de seleção (Termos de Referência, editais e anexos), sugerindo Critérios técnicos objetivos para avaliação das propostas apresentadas nos processos de seleção pelas entidades interessadas em firmar contratos de Gestão ou de Concessão de Uso dos equipamentos culturais, bem como assessoramento técnico no processo de avaliação para seleção da Proposta mais vantajosa, segundo os aspectos relativos aos fatores organizacionais e econômico-financeiros apresentados pelos interessados.

1.1.4. Elaboração de documento conclusivo com os direcionamentos, análises técnicas e emissão de pareceres sobre o processo construído e o trabalho realizado, consolidando as entregas em etapas por meio de um único documento.

1.1.5. Conforme estipulado no inciso XXIII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133, o presente Termo de Referência tem por objetivo viabilizar a contratação direta, por meio de inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.6. O regime de execução adotado é o de empreitada por preço global.

1.1.7. O objeto desta contratação é classificado como serviço especial, pois não possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidos no termo de referência, conforme estabelece o art. Art. 6º, XIV da Lei nº 14.133/2021.

1.2 DA PADRONIZAÇÃO

1.2.1 O Catálogo Eletrônico de Materiais e Serviços do Estado do Paraná (e-CAT) ainda não foi implantado na integralidade pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência. Deste modo, não foi possível utilizar o catálogo eletrônico de padronização na presente contratação. Porém, esclarece-se que as descrições utilizadas no presente Termo de Referência foram elaboradas pelos profissionais técnicos competentes da área demandante, os quais atestam que as especificações técnicas do(s) objeto(s) são aquelas estritamente necessárias para a aferição da adequação do objeto ao fim a que se destina, não havendo exigências desprovidas de razoabilidade.

1.3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação é uma solução composta por 4 (quatro) produtos, assim descritas:

1.3.1 Produto 1. Diagnóstico. Estudo de modelos de gestão

- a) Levantamento e análise de Modelos de Gestão com OS;
- b) Diagnóstico da vantagem da aplicação em relação ao modelo atual;
- c) Exemplificação de experiências bem-sucedidas no país, sobre alcance da atuação e financiamento/sustentabilidade do modelo.

1.3.2 Produto 2. Estudo de viabilidade dos equipamentos Biblioteca Pública do Paraná, Museu de Arte Contemporânea do Paraná, Museu da Imagem e do Som, Museu Paranaense + Museu Casa Alfredo Andersen e Museu Internacional de Arte.

- a) Levantamento de estratégias, programas e ações desenvolvidas pela atual gestão da SEEC-PR nos equipamentos e da situação atual e das perspectivas dos equipamentos;
- b) Diagnóstico das necessidades para a gestão, manutenção e de pessoal de modo a elevar a qualidade dos serviços e o desempenho;
- c) Os principais desafios e possibilidades de financiamento e de sustentabilidade de

modo a reduzir a dependência do orçamento estadual e maximizar o desempenho.

1.3.3 Produto 3. Assessoria técnica na formulação de processos de seleção

- a) Suporte técnico para a elaboração de minutas para chamamentos públicos de seleção;
- b) Assessoria técnica para a SEEC na confecção de Termos de Referência, Editais e Anexos;
- c) Suporte técnico no estabelecimento de Critérios de Avaliação das Propostas apresentadas nos processos de seleção pelas entidades interessadas em firmar contratos de Gestão ou de Concessão de uso;
- d) Suporte técnico para desenvolver Critérios de Seleção da Proposta mais vantajosa, segundo os aspectos relativos aos fatores organizacionais e econômico-financeiros.

1.3.4 Produto 04. Documento conclusivo

Entrega de documento com os direcionamentos, análises técnicas e emissão de pareceres sobre o processo construído e o trabalho realizado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A contratação da referida consultoria especializada surge da necessidade de realizar um diagnóstico econômico-financeiro, a fim de averiguar a maior eficiência e eficácia de Contratos de Gestão, no contexto do modelo de OSs ou de Concessão de Uso, relativos ao gerenciamento dos espaços e atividades culturais. O diagnóstico é essencial para demonstrar a viabilidade financeira e orçamentária da proposta; de modo a evidenciar um equilíbrio entre os resultados esperados, a estimativa de custos e as fontes de receitas disponíveis para além do Tesouro Geral do Estado, como por exemplo: recursos provenientes de fomento público e captação externa. Nesse sentido, os seguintes aspectos precisam ser diagnosticados e que necessitam de uma consultoria técnica especializada: (i) recursos financeiros e orçamentários para realizar as modelagens de contratos de gestão ou de concessão de uso (haverá a análise dos modelos e da melhor opção para os equipamentos culturais); (ii) recursos humanos envolvidos e estrutura de cargos necessária; (iii) exposição das vantagens e desvantagens do modelo; (iv) assessoramento na formulação de processos de seleção (chamamentos públicos).

2.2 Enquadra-se a presente contratação em serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com equipe multidisciplinar, compreendendo mais de 800 horas de trabalho para as entregas dos 4 produtos que compõem a contratação. Demonstra-se essencial uma equipe com dedicação ao projeto e com diversas formações, com *know-how* em cultura, gestão, economia, Direito, etc. O serviço técnico especializado abarca os

seguintes aspectos que precisam ser diagnosticados e que necessitam de uma consultoria técnica especializada: (i) levantamento dos recursos financeiros e orçamentários para realizar as modelagens de contratos de gestão; (ii) levantamento dos recursos humanos envolvidos e estrutura de cargos necessária; (iii) estudo técnico das vantagens e desvantagens do modelo em comparação a outras modelagens; (iv) assessoria técnica para a formulação de processos de chamamento público de seleção.

2.3 A natureza singular do serviço se verifica, pois há um grau elevado de subjetividade nesta contratação, por ser um serviço técnico especializado que necessita de uma equipe multidisciplinar e com expertise técnica em diversos campos de atuação. Assim, é necessário contratar uma empresa com essa capacidade comprovada para o referido objeto.

2.4 A notória especialização do contratado é demonstrada a partir de contratações em que a empresa prestou serviço técnico muito semelhante ao objeto em tela.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução da proposta como um todo compreende a execução de 6 (seis) meses de trabalho, com equipe multidisciplinar, compreendendo mais de 800 horas de trabalho para as entregas dos 4 produtos que compõem a contratação. A especificação dos serviços a serem realizados em cada etapa consta no campo “Descrição dos Requisitos da Contratação”. Neste período, haverá 04 (quatro) entregas por parte da empresa contratada, sendo elas: **(1)** Relatório com o diagnóstico da vantagem do modelo de contrato de gestão com Organizações Sociais e a sua viabilidade jurídica. **(2)** Relatório da viabilidade econômica e técnico-operacional para os contratos de gestão, a partir das especificidades e necessidades dos equipamentos culturais (Biblioteca Pública do Paraná, Museu de Arte Contemporânea do Paraná, Museu da Imagem e do Som, Museu Paranaense + Museu Casa Alfredo Andersen e Museu Internacional de Arte). **(3)** Consultoria técnica para a elaboração de minutas para os referidos chamamentos públicos de seleção (Termos de Referência, editais e anexos); **(4)** Documento conclusivo com os direcionamentos, análises técnicas e emissão de pareceres com todas as entregas realizadas.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais)**, conforme discriminativo abaixo:

4.1.2. O valor do serviço técnico é de **R\$ 1.510.800,00 (um milhão, quinhentos e dez mil e oitocentos mil reais)**.

4.1.3. O valor do apoio administrativo é de **R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e**

oitocentos).

4.1.4. O valor do deslocamento é de **R\$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais)**.

4.1.5. O valor de serviços de apoio (contábil, jurídico, revisão e afins) é de **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**.

4.2 Pesquisa de preço

4.2.1 A pesquisa de preço foi realizada de acordo com o estabelecido no art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021 e art. 150 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A forma de execução do objeto será por meio de uma contratação direta (inexigibilidade de licitação), com fundamento no artigo 74, III, c, da Lei n.º 14.133/2021, que está em conformidade com os princípios estabelecidos na citada Lei, assegurando transparência, economicidade e legalidade no processo de contratação.

5.2 O contrato terá vigência de 06 meses, a contar da data da assinatura do instrumento. O prazo estimado para a execução dos serviços é de 06 meses (24 semanas). Sendo contrato por escopo por prazo determinado, não havendo a conclusão dos serviços no prazo, ocorre a prorrogação.

5.3 O trabalho será dividido em 04 (quatro etapas), especificadas no item 1.3 do presente Termo de Referência.

6. SUSTENTABILIDADE

6.1 As empresas contratadas deverão adotar práticas de sustentabilidade buscando mitigar qualquer impacto socioambiental, mesmo que sua atividade, posto que puramente intelectual, não esteja descrita no art. 363 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

6.2 Dentre as medidas aplicáveis, destaca-se que as reuniões presenciais serão realizadas de forma excepcional, priorizando as reuniões online, a fim de colaborar para a redução de emissão de CO2 e outros poluentes oriundos dos deslocamentos.

6.3 Como medidas de sustentabilidade, serão adotadas a priorização de envio e manuseio dos materiais no formato online, reduzindo exponencialmente a impressão e a utilização de folhas de papel.

6.4 Enfatiza-se a relação da presente contratação com o ODS 17 “Parcerias e meios de implementação”, especificamente o “17.17 Incentivar e promover parcerias públicas, público-privadas e com a sociedade civil eficazes, a partir da experiência das estratégias de mobilização de recursos dessas parcerias”. A presente contratação, a partir de análise de

experiências bem-sucedidas com elementos sobre alcance da atuação e financiamento/sustentabilidade, visando promover parcerias com a sociedade civil para a gestão de equipamentos culturais.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 conferir o fornecimento da prestação dos serviços no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, e documentos do protocolo n.º **22.820.097-2**, bem como na proposta enviada pelo contratado;

7.2 receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;

7.3 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.4 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.5 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

7.6 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

7.7 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

7.8 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

7.9 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

7.10 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

7.11 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

7.12 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 efetuar a prestação de serviços de consultoria técnica especializada da FGV – Projetos, com a finalidade de assessorar a Secretaria de Estado da Cultura do Paraná – SEEC-PR no Processo de Seleção de Entidades para Gestão de Equipamentos Culturais, conforme especificações contidas no Termo de Referência e documentos contidos no protocolo nº 22.820.097-2, bem como de acordo com a proposta enviada pela contratada, com a alocação de recursos humanos, materiais e técnicos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, para a obtenção da qualidade esperada.

8.2 entregar, conforme especificações, prazos e local constantes neste termo de referência, os relatórios de execução e respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à natureza da atividade;

8.3 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções devidamente comprovados resultantes da execução ou dos materiais empregados; exceto nas hipóteses de caso fortuito e força maior, conforme previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;

8.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6 designar, por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

8.7 manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

8.8 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

8.9 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.10 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.11 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.12 assinar termo de confidencialidade sobre as informações relativas aos serviços prestados à SEEC e sobre as informações recebidas acerca do contrato do Museu Internacional de Arte (MIA), haja vista este contrato possuir caráter sigiloso;

8.13 assinar termo de conformidade, em que as partes declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras;

8.14 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

8.14.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

8.14.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

8.14.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

8.14.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;

8.14.5 impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

8.14.6 omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

8.14.7 implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a que não haja interrupção na prestação dos serviços.

8.15 prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo de imediato as solicitações da CONTRATANTE;

8.16 estar em conformidade com as previsões do Decreto Estadual nº 2485, de 21 de Agosto de 2019, que dispõe sobre a vedação ao nepotismo no âmbito dos órgãos da Administração Pública Estadual;

8.17 cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9. GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1 Não será exigida a garantia da execução dos serviços, haja vista não haver riscos de investimentos, a não ser o próprio pagamento a cada etapa concluída.

10. PARCELAMENTO DO OBJETO

O parcelamento não se aplica neste caso, uma vez que a empresa responsável pela consultoria também realiza a entrega dos produtos. A integração desses serviços pela mesma empresa elimina a necessidade de considerar o parcelamento, uma vez que todas as etapas do processo estão abrangidas pelo fornecedor único. Por ser um serviço técnico especializado, deve ser prestado apenas pela empresa contratada.

11. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O processo licitatório não será exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte tendo em vista que o valor da licitação ultrapassa o valor de R\$ 80.000,00 previstos no Art. 48, inciso I da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

12. FORMA DE PAGAMENTO:

12.1 O pagamento de cada parcela deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir da entrega do relatório parcial de execução, conforme cronograma e do atesto da Nota Fiscal, após apresentação de comprovação de cumprimento de todas as obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e do Certificado de Regularidade Fiscal, emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste Termo de Referência.

12.2 O pagamento do valor total previsto no item 3 deste Termo de Referência será dividido em 04 (quatro) parcelas, conforme cronograma de entrega dos produtos, de acordo com os seguintes valores:

- 1ª Parcela: **R\$ R\$412.500,00 (quatrocentos e doze mil e quinhentos reais)**, cujo pagamento deverá ocorrer com a entrega do primeiro produto, conforme especificado no item 11.1.1 deste Termo de Referência.
- 2ª Parcela: **R\$ R\$412.500,00 (quatrocentos e doze mil e quinhentos reais)**, cujo pagamento deverá ocorrer com a entrega do segundo produto, conforme especificado no item 11.1.2 deste Termo de Referência.
- 3ª Parcela: **R\$ R\$412.500,00 (quatrocentos e doze mil e quinhentos reais)**, cujo pagamento deverá ocorrer com a entrega do terceiro produto, conforme especificado no item 11.1.3 deste Termo de Referência.
- 4ª Parcela: **R\$ R\$412.500,00 (quatrocentos e doze mil e quinhentos reais)**, cujo pagamento deverá ocorrer com a entrega do quarto produto, conforme especificado no item 11.1.3 deste Termo de Referência.

12.3 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

12.3.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação, pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

12.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) I = (6/100) 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.5 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo Contratante, conforme estabelecido neste termo de referência.

12.6 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (outubro de 2024). O reajuste dependerá de requerimento do contratado, em um prazo de até 60 dias.

13.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (6º, LVIII, da Lei nº 14.133/2021, adota-se o IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2.1 O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

13.2.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.2.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.2.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.2.5 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.2.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.3 O reajuste será realizado por apostilamento, que deverá ser efetuado em 30 dias contados da data devida.

13.4 Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

14.1.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;

14.1.2 sejam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato;

14.1.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

14.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 19.1 deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato.

15. RECURSOS ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIROS

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: Dotação Orçamentária: a ser fornecido pelo NFS – Gestão Administrativa – SEEC;

Fonte de Recursos: 100 - Ordinário não Vinculado e 101 – Recursos não Passíveis de Vinculação por Força da E.C.93/2016;

Programa de Trabalho: a ser fornecido pelo NFS;

Elemento de Despesa: 3390.3905 – Serviços Técnicos Profissionais

15.2 A presente contratação está alinhada com a diretriz 1 do Plano Estadual da Cultura (PEC), que estabelece que o Estado do Paraná deverá “fortalecer a ação do Estado no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas públicas para a cultura”. Relaciona-se, ainda, com o PPA, pois este prevê o funcionamento, ações, reformas e adequações para os equipamentos culturais vinculados à SEEC, e os estudos técnicos dizem respeito à gestão desses equipamentos. Além disso, se alinha com o PCA-2024, estando a contratação no item 1128.

16. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

16.1 Para a comprovação dos requisitos de habilitação anterior a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar:

16.1.1 Certidão negativa municipal (da cidade de origem);

16.1.2 Certidão negativa estadual (do Paraná e do estado de origem);

16.1.3 Certidão negativa federal;

16.1.4 Certidão negativa trabalhista;

16.1.5 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa junto ao CNJ (Lei Federal nº 8.429/92, art. 12);

16.1.6 Relação das Empresas Suspensas ou Impedidas de contratar com a Administração Pública Estadual (GMS);

16.1.7 Consulta ao CADIN do Estado do Paraná, observadas, quando for o caso, as hipóteses do artigo 3º, parágrafo único, inciso II, da Lei Estadual nº 18.466/2015;

16.1.8 Consulta Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

17. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Para a contratação os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), nas contratações de pessoa física;

II. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal:

- Fazenda Federal: Certidão Conjunta de Regularidade junto à Receita Federal, Dívida Ativa da União e INSS.

- Fazenda Estadual: Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais.

- Fazenda Municipal: Certidão de Regularidade de Tributos Municipais.

III. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal, se pessoa jurídica;

IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

V. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa junto ao CNJ (Lei Federal nº 8.429/92, art. 12);

VI. Relação das Empresas Suspensas ou Impedidas de contratar com a Administração Pública Estadual (GMS).

VII. Consulta ao CADIN do Estado do Paraná, observadas, quando for o caso, as hipóteses do artigo 3º, parágrafo único, inciso II, da Lei Estadual nº 18.466/2015.

VIII. Consulta Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

18. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO

Não será admitida a subcontratação, cabendo única e exclusivamente à CONTRATADA o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais previstas, eis que se trata de inexigibilidade de licitação em razão de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização. Também não há possibilidade de que a empresa estabeleça consórcio para a execução dos serviços objeto desta contratação em razão do caráter personalíssimo.

19. CONTROLE DA EXECUÇÃO

19.1 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de relatórios, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta.

19.2 Se houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo por meio de termo aditivo.

19.3 Serão entregues 04 (quatro) produtos, de acordo com as seguintes condições:

19.3.1 Produto 01 - Relatório analítico com o estudo de modelos de gestão com Organizações Sociais.

- Condições: formato digital
- Prazo: entrega prevista para a 8ª (oitava) semana de trabalho, a contar da assinatura do contrato.

19.3.2 Produto 02 – Relatório com o estudo de viabilidade dos equipamentos Biblioteca Pública do Paraná, Museu de Arte Contemporânea do Paraná, Museu da Imagem e do Som e Museu Paranaense + Museu Casa Alfredo Andersen.

Condições: formato digital em versões completas ilustradas em PDF (até 50 páginas) e resumida em PPT para apresentação (até 40 slides).

- Prazo: entrega prevista para a 14ª (décima quarta) semana de trabalho, a contar da assinatura do contrato.

19.3.3 Produto 03 – Elaboração de minutas para chamamentos públicos de seleção (termos de referência, editais e anexos) e levantamento das possíveis Organizações Sociais com sede no Paraná.

- Condições: formato digital em Word e PDF, com a definição das metas e resultados esperados em diálogo com a SEEC.
- Prazo: entrega prevista para a 20ª (vigésima) semana de trabalho, a contar da assinatura do contrato.

19.3.4 Produto 04 – Relatório final com os direcionamentos, análises técnicas e emissão de pareceres sobre o processo construído e o trabalho realizado, consolidando as entregas em etapas por meio de um único documento.

- Condições: formato digital em Word e PDF, com o envio de documento conclusivo.
- Prazo: entrega prevista para a 24ª (vigésima quarta) semana de trabalho, a contar da assinatura do contrato.

19.4 Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, à custa do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações, deverão ser rejeitados.

19.5 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

20.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

20.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

20.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

20.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

20.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

20.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

20.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

20.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

20.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

20.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

21. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Cynthia Gruending Juruena
Assessora

Documento: **TRContratacaoFGVProjetos.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Cynthia Juruena (XXX.454.280-XX)** em 01/10/2024 12:38 Local: SEEC/DG.

Inserido ao protocolo **22.820.097-2** por: **Cynthia Juruena** em: 01/10/2024 12:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4bb2fa21bf2f680d0e5b108956ca001d.